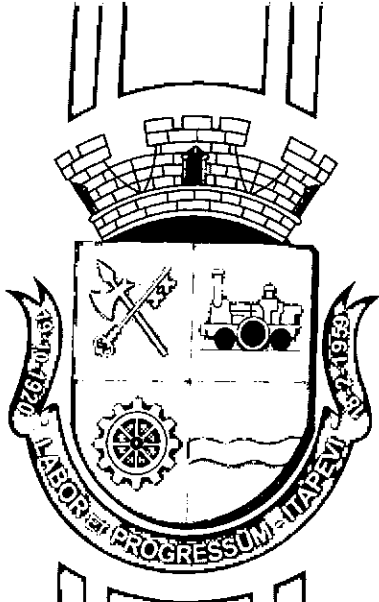




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N.º 01



Processo nº 042/2011

Projeto de Lei nº 026/2011

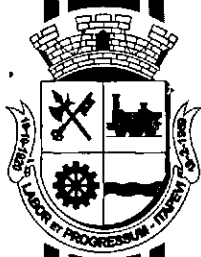
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Amigos de São Francisco de Assis.

Autor: Paulo Rogério de Almeida (PTB)

Autogrp. - 025/11

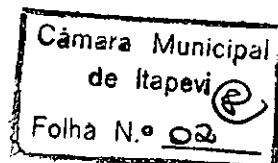
Lei nº 2.083, de 02/06/11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Lei nº 026/ 2011



Declara de Utilidade Pública a Associação de Amigos de São Francisco de Assis.

Autores: Paulo Rogério de Almeida

Partido: PTB

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Amigos de São Francisco de Assis.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

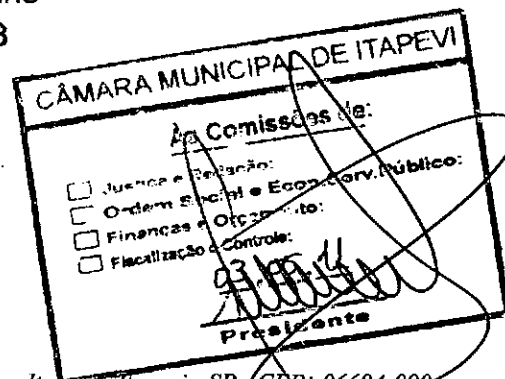
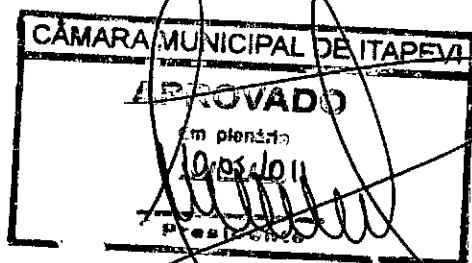
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

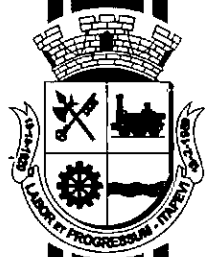
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 26 de Abril de 2011.

Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho"

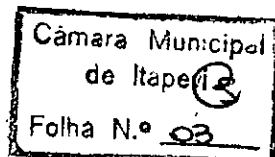
Vereador - PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



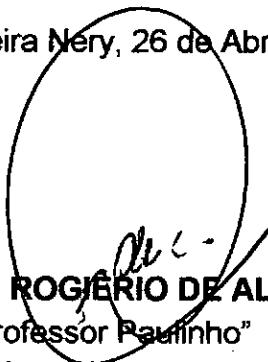
Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A solicitação para conceder a declaração de Utilidade Pública para a Associação de Amigos de São Francisco de Assis, é devido ao fato de, que desde a sua fundação em 31 de Maio de 2003, a Associação vem desempenhando um papel fundamental em contribuir para o desenvolvimento da comunidade do Bairro do Parque Suburbano e adjacências. Criada pelo ideal de ajuda aos seus moradores, vem a muito, colaborando ao longo de sua fundação de maneira decisiva, em diversas ações junto ao Governo Municipal. Sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos, a associação tem por principal objetivo, atender crianças e adolescentes, jovens e adultos no que se refere à educação pessoal e Profissional, possibilitando boa perspectiva de futura, por meio de atividades educacionais, lúdicas e profissionalizantes e de geração de renda, atendendo a comunidade em tudo o que for possível, intermediando e representando seus associados e moradores na região do Bairro do Parque Suburbano – Itapevi – SP.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 26 de Abril de 2011.


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador - PTB



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVI

Henrique Ferraz Corrêa de Mello

Registrador



Avenida Presidente Vargas, 650, Lj 04, Bairro Nova Itapevi - Itapevi/SP - Telefone : (11) 4773-4803

(11) 4773-4803

CERTIDÃO ESPECIFICA

Registro nº 00000256

Livro A-1

Registrado aos: 01/09/2010

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 04

Lulika Guarenga
Escrevente Autorizada

Fls. 01

Ilmo. Sr Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapevi / SP

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade civil filantrópica
sem fins lucrativos, com sede provisória na rua Potiguares, 21 - Pq. Suburbano - Itapevi/ SP,

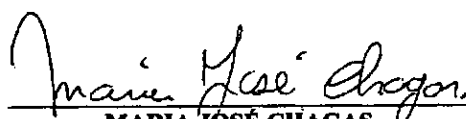
Através de seu representante legal,

MARIA JOSÉ CHAGAS, domiciliado no mesmo endereço acima,

Vem requerer a Vossa Senhoria inscrição, Registro ou averbação e
arquivamento necessário para a registro da alteração estatutária da Entidade supra citada.

Para tanto, anexa os documentos nos termos da Lei.

Itapevi, 23 de Agosto de 2010


MARIA JOSÉ CHAGAS
Presidente da Diretoria Executiva

Zuleika Alvaranga
Escritor(a) Autorizada
Fls. 29

Zuleika Alvaranga
Escritor(a) Autorizada
Fls. 02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

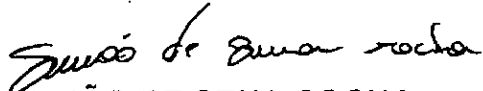
O Presidente da entidade, **SIMÃO DE SENA ROCHA** convoca todos associados do ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS a participarem de Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte pauta:

- Alteração do Estatuto Social.
- Eleição e posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

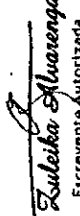
A Assembléia será dia 31 de maio de 2009 às 19:00 horas em primeira chamada e meia hora depois em segunda, com qualquer número de pessoas presentes, na sede da entidade, na rua Potiguares, 21 - Pq. Suburbano - Itapevi/SP.

As pessoas interessadas em concorrer aos cargos, deverão apresentar chapa no dia e hora da assembléia geral, no momento de abertura dos trabalhos de renovação da Diretoria e Conselhos.

Itapevi, 26 de março de 2009.


SIMÃO DE SENA ROCHA
Presidente


Zuleika Alvares
Escritor Autorizada
Fis. 30


Zuleika Alvares
Escritor Autorizada
Fis. 03

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL 31 de maio de 2009
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Às 19:30 horas do dia 31 de maio de 2009, reunidos os associados em condições de votar, todos conforme lista de presença anexa, na sede da Entidade, rua Potiguares, 21 - Pq. Suburbano - Itapevi/SP deliberam no sentido de alterar o Estatuto Social da Entidade e eleger e empossar nova diretoria.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente SIMÃO DE SENA ROCHA, informou a todos o objetivo da presente reunião em reformar o Estatuto da Entidade e eleger nova diretoria, pelos motivos que seriam explicados a todos. Ato contínuo, foi escolhido a mim, MICHELE CHAGAS DOS REIS, para secretariar os trabalhos.

Em seguida, foi lido o estatuto social em vigor, que determina número mínimo de presentes em Assembleia Geral para alterar o estatuto social, sendo que, após conferência da lista de presença, observou-se que o número mínimo de associados necessários para a realização de assembleia geral de alteração do estatuto foi atingido e ultrapassado.

A palavra foi então passada para o Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, advogado, MBA em gestão Estratégica do Terceiro Setor, professor de Pós Graduação e consultor do CEFAP – Cursos e Treinamentos, para que esclarecesse aos presentes os trâmites legais necessários à alteração do Estatuto da Entidade.

Usando da palavra, o Dr. Marcos Vinicius informou aos presentes que o Novo Código Civil Brasileiro em vigor desde 2002 sofreu algumas alterações, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n. 11.127, de 06 de abril de 2005, são as mais importantes para o Terceiro Setor, pois alteraram sensivelmente alguns dos artigos 53 a 61 do Código, no que se refere ao estatuto social da entidade e atribuições diversas.

Dentre vários aspectos, o Dr. Marcos Vinicius destacou que com a alteração do artigo 54, o estatuto social deve prever, obrigatoriamente, as forma de aprovação de contas da entidade, o que não era previsto antes, mas entende que tal previsão se deve ao fato de que, no artigo 59 alterado, não existe mais a competência absoluta de que é a Assembleia Geral quem deve aprovar tais contas, exceto nos casos de OSCIP, sendo justificado que seja preciso então, prever a forma de aprovação.

Quanto as eleições, o estatuto agora precisa definir claramente os critérios destas, conforme determina o artigo 59 modificado, porém, o estatuto atual já prevê isto, não sendo uma grande alteração.

Dr. Marcos Vinicius de Oliveira
Escritor Autorizado
Fls. 57

Dr. Marcos Vinicius de Oliveira
Escritor Autorizado
Fls. 04

Outra mudança significativa é a alteração do artigo 57 que novamente tira da Assembléia Geral competência que antes tinha, de julgar a exclusão de associado, porém, cria o direito de ampla defesa e recurso para o associado acusado de falta grave, sendo o mais lógico definir no estatuto que será a assembléia geral que terá competência para julgar eventuais recursos, sendo que, colocado o assunto em votação, o mesmo foi aprovado, no sentido de que os recursos serão apreciados pela assembléia geral.

Outra mudança do artigo 59 já citado é que não é mais obrigatório que a Assembléia Geral eleja os dirigentes, sendo que cabe a esta apenas definir os critérios da eleição, sendo que novamente o tema foi posto em discussão, quando novamente todos votaram a favor de que a eleição continue sendo de competência da Assembléia Geral.

O Dr. Marcos Vinicius explicou ainda outras alterações da lei, e com base nela, apresentou um esboço de estatuto, lido item por item para discussão entre os presentes. Após discussões diversas e algumas modificações no modelo apresentado, chegou ao seu texto final, devidamente aprovado pelos presentes, cujo inteiro teor segue anexo a esta Ata.

Em seguida, foi aberto o processo de eleição e escolha de nova Diretoria e Conselhos, quando, nos termos do Edital, foi pedido que as chapas interessadas se apresentassem, momento em que apenas uma chapa se apresentou.

Os nomes foram submetidos à Assembléia Geral e aprovados por unanimidade e aclamação, ficando a diretoria e conselho da entidade assim constituída, a partir desta data.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: MARIA JOSE CHAGAS, brasileira, casada, doméstica, Residente à Rua Potiguares, 21ª-PQ. Suburbano - Itapevi/SP - RG. 9.212.294 - CPF.: 009.142.558-19

VICE PRESIDENTE: MARIA APARECIDA GUIMARAES BATISTA, brasileira, Casada, Professora, Residente à Rua Auphelia Josefina Simionato Moreno, nº 61PQ. Suburbano - Itapevi/SP - RG. 14.596.885-6 - CPF.: 028.525.268-24

1º TESOUREIRO: LUIZ TEIXEIRA DA CRUZ, Brasileiro, Casado, Carpinteiro, Residente à Rua Potiguares, 21ª-PQ. Suburbano, Itapevi/SP - RG.: 12.731.593 - CPF.: 010.866.558-50

2º TESOUREIRO: OSCAR DOMINGUES CARDOSO, Brasileiro, Casado, Aposentado, Residente à Rua Auphelia Josefina Simonato Moreno, 23 PQ. Suburbano - Itapevi/SP - RG.: 4.733.736 - CPF.: 092.653.688-53

1ª SECRETÁRIA: MICHELE CHAGAS DOS REIS, brasileira, Casada, Ajudante Geral, Residente à Rua Potiguares, 21A, PQ. Suburbano - Itapevi/SP RG.: 34.606.256-1 - CPF.: 313.088.288-02

2ª SECRETÁRIA: MEIRE HELEN CHAGAS, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Produção, Residente à Rua Potiguares, nº 21 A, PQ. Suburbano- Itapevi/SP. - RG.: 34.606.257-3 - CPF.: 354.235.688-17

Itapevi, 14/05/2010
Escritura Autorizada

Fis. 32

Itapevi, 14/05/2010
Escritura Autorizada

Fis. 05

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Itapevi - SP
PROTOCOLO 267 /2010

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 09

1. CARLOS ANEDINO GUIMARÃES BATISTA, brasileiro, Casado, Motorista, Residente à Rua Auphelia Josefina Simonato Moreno, 61 PQ. Suburbano - Itapevi/SP. RG. 9.485.075 - CPF.: 004.039.148-50

2. ANTONIO AMANCIO BISPO, Brasileiro, Casado, Pedreiro de Manutenção, Residente à Rua Alzira Rocha da Silva, nº 54 PQ. Suburbano - Itapevi/SP. RG.: 39.399.623-2 - CPF.: 311.736.595-87

3. ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA ROCHA, Brasileira, Casada, Ajudante Geral, Residente à Rua Riograndense, nº 360 - PQ. Suburbano Itapevi/SP - RG. 37.137.384-0 - CPF. 267.211.778-03

Conforme consta do novo estatuto social, o mandado da Diretoria e Conselho Fiscal se estende até 31 de dezembro e como a Diretoria atual foi eleita, foi proposta a extensão do mandado atual até 31 de dezembro de 2012.

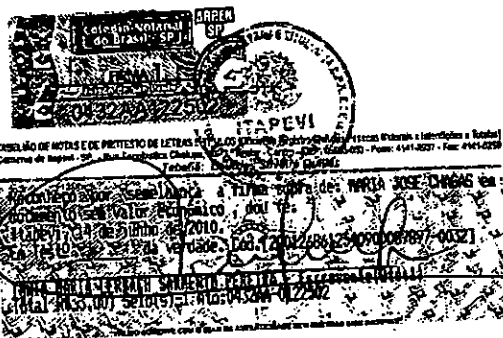
Discutido o assunto, todos votaram por aclamação no sentido de que o mandado da atual diretoria se estenda até 31 de dezembro de 2012, quando serão convocadas eleições, nos moldes do estatuto recém aprovado.

Em seguida à aprovação do Estatuto, foi aberta a palavra aos presentes, observando-se que nada mais havia a ser tratado, quando o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo que eu, MICHELE CHAGAS DOS REIS, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, que segue assinada pelo Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença na assembleia geral.

Itapevi, 31 de maio de 2009

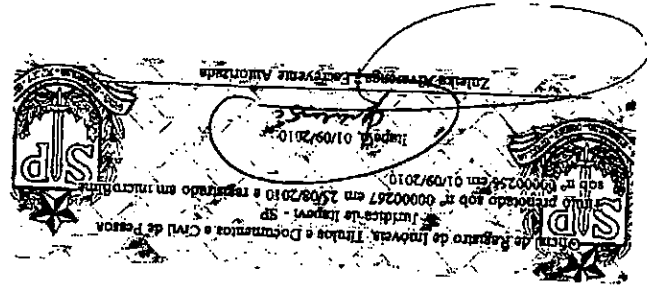
MARIA JOSÉ CHAGAS
Presidente Diretoria Executiva

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308



Fis. 01

Ruteika Silveira
Escritoriente Autorizada



LISTA DE PRESENÇA - 31 de maio de 2009

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

	NOME	ASSINATURA
01	Irania Gai Orge.	
02	Irania Gai	
03	Manoel R. R. 03	
04	Emílio de Sousa Rocha	
05	Elizabet D. S. Rocha	
06	Luiz Teixeira da Silva	
07	Michelle Chagor dos Reis	
08	Meire Helen Chagor dos Reis	
09	Graciele Fernandes Cardozo	
10	Osvaldo Domingos Cardoso	
11	Carlos Eduardo Guimarães Batista	
12	Luiz Aparecido Guimarães Batista	
13	Cláudia Vicente Cardozo	
14	Tais Cristina Cardozo	
15	Lázaro Ap. Cardoso	
16	Osvaldo Guimarães Batista	
17	Melaine Ramos de Azevedo, Batista	
18	Carquiza do Bonho Cardozo	
19	Osvaldo Francisco da Cunha Jr.	
20	Rodinei Carlos Cardoso	
21		
22		
23		
24		
25		

Elizete Alvarenga
Escritura Autorizada
Fig. 33

Elizete Alvarenga

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
1ª Alteração Estatutária – 31.Mai.09

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Itapevi - SP
PROTOCOLO 267 /2010

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 12

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 01º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 31 de maio de 2003, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória na rua Potiguares, 21-A - Pq. Suburbano - Itapevi/SP, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos, registrado no Ministério da justiça sob CNPJ n. 06.125.990/0001-70.

§ 1º: A Entidade tem por objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, atendendo a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, profissionalizantes e de geração de renda, com vistas a proteção à família e seus membros, em todas as faixas etárias, a toda a comunidade do Parque Suburbano e adjacências.

§ 2º: A entidade realizará atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social voltado para a educação, saúde, recreação, esporte, cultura e trabalho, visando:

I – desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em parceria, convênio ou outra forma de articulação com outras entidades, setor empresarial ou órgão governamentais, em todas as suas esferas e áreas de atuação;

II – Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção do ser humano, atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade e outras famílias do parque Suburbano e adjacências.

III – Atuar nas áreas da saúde, cultura, lazer, esporte e educação ambiental, com consultoria ou desenvolvendo projetos nestas áreas que possam, todos eles, complementar ou capitanear todas as demais atuações previstas neste Estatuto social, visando sempre as práticas constantes do artigo primeiro.

IV – A entidade poderá criar cursos regulares de nível fundamental, médio e superior, desde que atenda plenamente a legislação educacional em vigor.

V - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, casa de idosos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referentes a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

Escritório Autorizada

Fls. 35

Escritório Autorizada

Fls. 04

Art. 02º: A entidade presta serviços à população, de forma graciosa, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, devendo a entidade apresentar planos de trabalhos, relatórios e balanços financeiro e social de suas atividades ao conselho municipal competente, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Art. 03º: O objetivo da Entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07.Dez.93 e Decreto 1.605 de 25.Ago.95), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

Zuleide Alvaranga
Escritoriente Autorizada

Fis. 36

Zuleide Alvaranga
Escritoriente Autorizada

Fis. 10

[Handwritten signatures]

Art. 04º: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo ou fiscal e os associados em suas diversas modalidades, serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

§ 2º: A entidade aplicará a totalidade de seu patrimônio (bens móveis e imóveis), suas rendas e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste estatuto social, visando o integral cumprimento de sua missão.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 05º: Esta entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credos religiosos ou político, compostas das seguintes categorias de associados:

- a-) **FUNDADORES:** Os membros citados na ata n.º 01 da Assembléia Geral de Constituição da entidade;
- b-) **CONTRIBUINTES:** Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício;
- c-) **BENEMÉRITOS:** Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições materiais relevantes e forem assim declarados, por ato da Diretoria;
- d-) **VOLUNTÁRIOS:** Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

§ 1º: preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

§ 2º: São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto para as diferentes categorias de associados;
- II - Exonerar-se, a pedido, de qualquer função que exerce, observando-se o disposto neste estatuto;

Fls. 02
Escritório Autorizada

Fls. 11
Escritório Autorizada

- III - Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação pela ordem;
- IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda ao interstício mínimo na condição de associado, quando for o caso;
- V - Propor, sempre por escrito ou nas assembleias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;
- VI - Frequentar as reuniões e a sede da entidade, quando julgar conveniente;
- VII - Fazer uso da denominação de associado da entidade; não podendo, porém, obter vantagem para si com tal denominação;
- VIII - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela entidade;
- IX - Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações.
- X - pedir demissão do quadro de associado, a qualquer tempo, mediante requerimento simples endereçado ao presidente, com ou sem exposição de motivos, não podendo a diretoria impedir a saída do associado.

Art. 06º: Compete aos associados fundadores, a qualquer tempo:

- a-) votar e ser votado para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b-) Convocar assembleia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram;
- c-) sugerir à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o que julgar de interesse da Entidade ou próprios dos objetivos e finalidades;

Parágrafo Único: os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal os associados assim inscritos a mais de seis meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

Art. 07º : São deveres dos associados:

- a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b-) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;
- d-) participar das reuniões e Assembleias, empenhando - se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- e-) manter conduta compatível com as altas finalidades de Entidade;
- f-) Observar a presença às Assembleias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Art. 08º: Dos associados beneméritos: A Diretoria e o Conselho Fiscal em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de **Associado Benemérito** ao cidadão ou pessoa jurídica que prestar relevantes serviços à Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tomar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Zuleika Alluengue
Escritoriente Autorizada

Fls. 38

Zuleika Alluengue
Escritoriente Autorizada

Fls. 12

Art. 09º: ADMISSÃO: A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

§ 1º: Para ter direito a votar e ser votado nas Assembleias da Entidade, quer seja Assembleia para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos seis meses, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado.

§ 2º: Para fins de contagem do prazo acima estabelecido, o termo inicial é a data da reunião de diretoria que aprovou a inscrição do associado, ou a data em que a assembleia geral aprovou, em caso de recurso, sendo o dia final tido como o dia da realização da assembleia geral onde será votado qualquer tema.

§ 3º: nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

Art. 10: Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo da entidade a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria, declinado ou não o motivo do pedido de demissão, devendo o pedido ser deferido de plano pela Diretoria, não podendo esta intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se do quadro associativo.

§ 1º: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, nos seguintes casos:

- a-) por infringir o estatuto ou o Regimento Interno da Entidade,
- b-) Por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;
- c-) pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembleias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

§ 2º: Detectado a justa causa, o associado será comunicado por escrito da sua exclusão, devendo a comunicação ser protocolizada pessoalmente, contendo nela todos os motivos da que levaram a exclusão. O associado terá 10 dias de prazo para apresentar sua defesa, também por escrita e protocolizada na sede da entidade, devendo a diretoria decidir pela exclusão ou não no mesmo prazo, após o recebimento da defesa.

§ 3º: Sendo a exclusão mantida, o associado, após comunicado por escrito, terá prazo de 10 dias para apresentar suas razões de recurso para a Assembleia Geral, que será especialmente mas não exclusivamente convocada para julgar o recurso, que será lido, discutido e votado na assembleia, não cabendo mais recurso da decisão desta, independente do número de associados presentes, devendo a convocação se dar nos termos deste estatuto.

Suleika Aluísio
Secretária Autorizada

Fis. 59

Suleika Aluísio
Escriturante Autorizada

Fis. 13

[Assinaturas]

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11: São órgãos administrativos da Entidade:

- a-) Assembléia Geral;
- b-) Conselho Fiscal;
- c-) A Diretoria, composta de: Presidente e Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria e Conselho Fiscal, na medida que haja necessidade para tal.

Parágrafo Único: A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o presidente da diretoria exercendo as funções que couber, conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

Art. 12: Compete privativamente à Assembléia geral:

- a-) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal a cada três anos ou antes disso, na forma deste estatuto;
- b-) Alterar o Estatuto Social;
- c-) Destituir os administradores, sejam da diretoria ou Conselho Fiscal.
- d-) Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.
- e-) Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior, devendo as contas serem aprovadas pela maioria dos associados presentes na assembléia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos associados presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, independente do número de associados presentes na assembléia geral.

Art. 13: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a cada três anos, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo a posse ser feita até o primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente. Extraordinariamente, a Assembléia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

Art. 14: A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria ou associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes, podendo ainda um quinto dos associados votantes convocarem o Conselho Fiscal.

Ruteia Alvaranga
Escrivente Autorizada
Fls. 40

Ruteia Alvaranga
Escrivente Autorizada
Fls. 14

De *Ruteia*

Art. 15: A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade.

Art. 16: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembleia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação;

Art. 17: A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 18: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão, a cada três anos, sempre na primeira quinzena de dezembro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas, sendo assegurado o direito de voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda a sua frente para votar.

Art. 19: Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa para registro na Secretaria da Entidade, até o dia 14 de novembro, improrrogável, valendo o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 seja sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Entidade. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão este prazo para apresentar chapas, devendo tal aviso ser afixado na primeira quinzena de outubro, da mesma forma como se publicam os editais, prevista neste estatuto.

§ 1º: Quando do registro, o interessado em concorrer, apresentará nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar os candidatos, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto, que serão impugnados, devendo o candidato a Presidente providenciar a substituição do candidato, em dois dias a contar da comunicação da impugnação, sendo que, em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor. Este dispositivo somente é válido se o cargo do candidato impugnado for cargo essencial para apresentação da chapa, nos termos deste estatuto, se o cargo for cargo não essencial, será observado o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Itapevi
Escritório Autorizado
Fls. 41

Itapevi
Escritório Autorizado
Fls. 15

20 15

§ 2º: Terminado o prazo de apresentação de chapas, o Presidente da Executiva convocará todos os candidatos a uma reunião, no prazo de 10 dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.

§ 3º: As chapas deverão conter minimamente os seguintes cargos: Presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e dois membros do conselho Fiscal. Após o pleito, sendo vitoriosa chapa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º: O Presidente convidará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste estatuto para a condição de associado que compõe a equipe de gestores, devendo ainda apresentar os nomes à assembléia Geral para referendo e legitimação dos nomes, sendo que sem este procedimento, os atos praticados pela pessoa não serão válidos.

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Da decisão da Assembléia Geral, não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciárias para o que entender de direito.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer emergências até esta data, após o encerramento dos trabalhos e do ano (31 de dezembro). De todo o processo de eleição e apuração será lavrada ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada para registro, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada na data da posse, conforme consta deste estatuto.

Fls. 42
Lúcia Muananga
Escritor Autorizada

Fls. 16
Lúcia Muananga
Escritor Autorizada

Art. 29: Compete ao Presidente:

- I - escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato.
- II - representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Entidade.
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléias gerais, assinando com o secretário as respectivas atas;
- IV- despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência;
- V- cumprir a fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- VI- Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com Diretor Tesoureiro;
- VII- fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas.
- VIII- apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad-referendum" desta.
- IX- nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados e Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria
- X - Nomear os Superintendentes e Gerentes dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;
- XI - Celebrar contratos de interesse da Instituição;
- XII - Atribuir ao Diretor Secretário, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;
- XIII - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, juntamente com o Diretor Tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria Nacional e quando expressamente autorizada pela Assembléia Geral

Art. 30: Ao vice-presidente compete:

- a-) auxiliar o presidente;
- b-) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

Art. 31: Ao primeiro secretário compete:

- a-) substituir o vice presidente nos seus impedimentos;
- b-) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- c-) organizar e superintender todos os serviços de secretaria,
- d-) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos associados;

Art. 32: Ao segundo secretário compete:

- a-) auxiliar o primeiro secretário;
- b-) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

Fls. 44
Escritório Autorizada

Fls. 18
Escritório Autorizada

② ②

Art. 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a-) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
- b-) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
- c-) efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- d-) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
- e-) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 34: Ao segundo tesoureiro compete:

- a-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b-) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35: O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38: A reeleição será permitida duas vezes para o mesmo cargo que ocupa (máximo de três mandatos), sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou Conselho Fiscal, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39: A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Fis. 45
Escritura Autorizada

Fis. 19
Escritura Autorizada

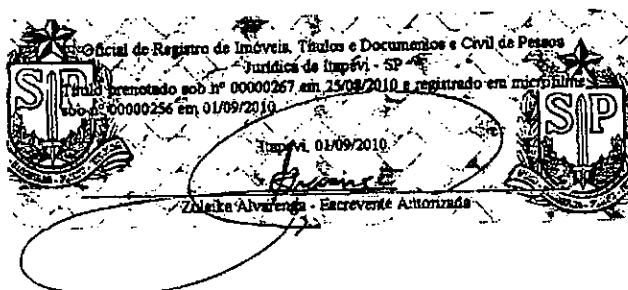
Parágrafo Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, todo o seu patrimônio, inclusive os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão transferidos a entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público, respeitado o contido no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS.

Art. 40: Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer momento, desde que se dê em assembléia Geral convocada especialmente mas não exclusivamente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto, podendo a assembléia tratar de outros assuntos, pelo princípio da economia de atos, desde que os assuntos tratados além da mudança do estatuto estejam declinados no edital de convocação.

Art. 41: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 42: A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca de Itapevi para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

Itapevi, 31 de maio de 2009.



MARIA JOSÉ CHAGAS
Presidente Diretoria Executiva

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308

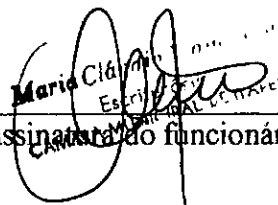


RECORDEIRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS emitido pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapevi - SP, em 11 de junho de 2010, no valor econômico de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob o nº 00000267 em 25/08/2010 e registrado em microfilme sob nº 00000256 em 01/09/2010. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) foi pago em 11 de junho de 2010, sob o nº 00000267 em 25/08/2010 e registrado em microfilme sob nº 00000256 em 01/09/2010. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) foi pago em 11 de junho de 2010, sob o nº 00000267 em 25/08/2010 e registrado em microfilme sob nº 00000256 em 01/09/2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 026/2011**, foi autuado e registrado como processo número **042/2011**.

Itapevi, 02 de maio de 2.011.


Carimbo e assinatura do funcionário

AO GABINETE DO PRESIDENTE

Para conhecimento e eventuais determinações.

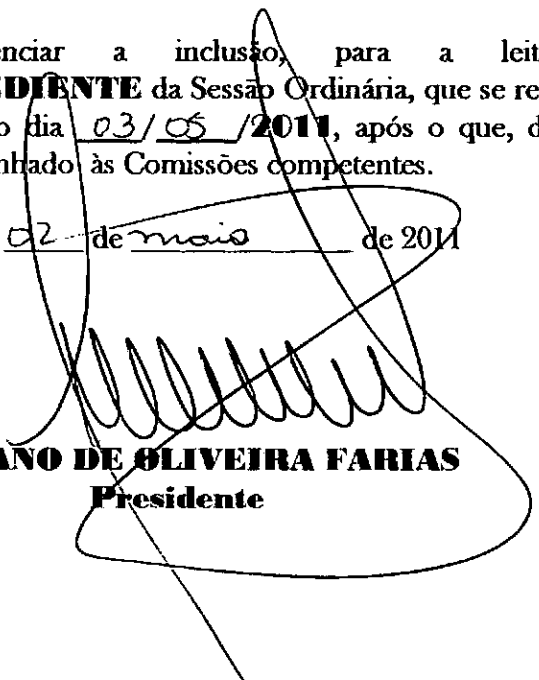
Itapevi, 02 de maio de 2.011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 03/05/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 02 de maio de 2011


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

Recebidos na Secretaria. Itapevi, 02 de maio de 2011.

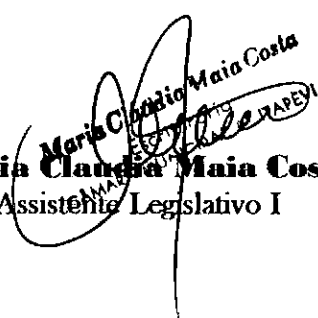
A Sra. Maria Claudia Maia Costa

**Para as providências cabíveis.
Itapevi, 02/05 /2011.**

**Fernando Teodoro Alves
Diretor**

CERTIDAO.

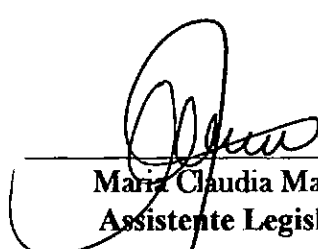
Certifico que, em cumprimento a determinação superior, incluí o presente **PROJETO LEI** no “EXPEDIENTE” da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 03 de maio de 2.011.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 03 de maio de 2011.

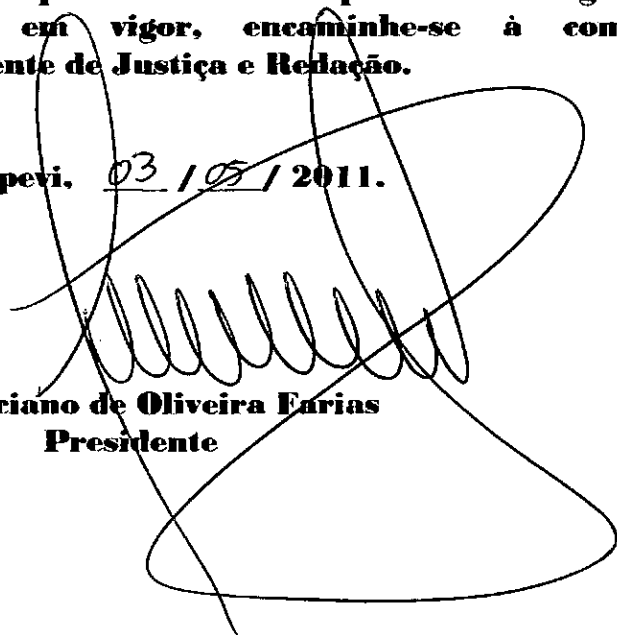


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI N 026 /2011.

**Para cumprimento ao disposto no Regimento
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão
Permanente de Justiça e Redação.**

Itapevi, 03 / 05 / 2011.



Luciano de Oliveira Farias
Presidente

PROJETO DE LEI N. ____/2011

À Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. _____, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.

Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, ____ de ____ de 2011.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

AO GABINETE DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N ____/2011.

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, ____ / ____ / 2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor de Secretaria

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia ____/____/____

Itapevi, ____ de ____ de ____.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 29

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E AO PROJETO DE LEI NUMERO 026/2011, de autoria do vereador PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA.

Ementa: "Declara de utilidade publica a **Associação de Amigos de São Francisco de Assis**, do Parque Suburbano e adjacências"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, N°. do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razoes a seguir:

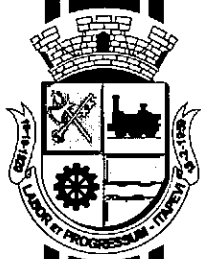
I - RELATORIO

Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Rogierio de Almeida, declarando de utilidade Publica a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** fundada em 31/05/2003, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que presta relevantes por meio de atividades educacionais, lúdicas e profissionalizantes serviços voltados a menores carentes, independentemente do sexo, credo, opinião ou qualquer outra condição social.

A iniciativa merece aplausos, posto que permitirá a entidade os mesmos benefícios concedidos a assemelhadas com esse "status".

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa, por vício inconstitucionalidade, as regras preconizadas na Carta Política de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municip. I
de Itapevi
Folha N.º 20

III - DECISÃO

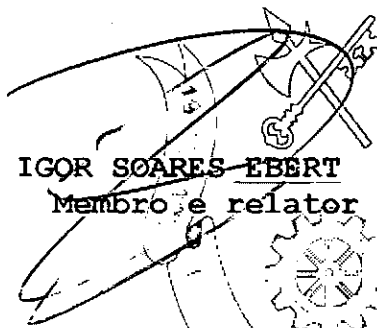
Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, opina pela LEGALIDADE do projeto, ora em exame, podendo o mesmo ser levado a apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob critica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 09 de maio de 2.011


CLAUDIO DUTRA DE BARROS
Presidente


MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente


IGOR SOARES EBERT
Membro e relator

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº _____, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.

Itapevi, ____ de ____ de 2011.

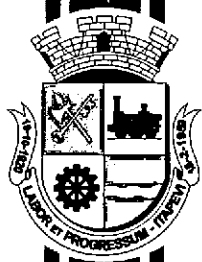
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido AUTÓGRAFO Nº 025, referente ao Projeto de Lei nº 026, de autoria do Poder _____, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, ____ de ____ de 2011.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 32

Data: 10/05/2011

DISCUSSÃO: (X) 1ª - () 2ª - () ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 026, 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

SIM

NÃO

AUSENTE

JUSTIF.

☒☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☐☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☒☐☐☐☐☐☒☐

TOTAL DE VOTOS:

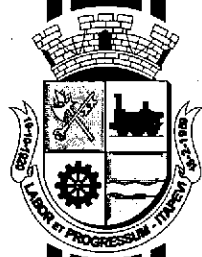
11

—

1

—

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 33

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 025/2011

Projeto de Lei n° 026/2011 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: Paulo Rogiério de Almeida (PTB)

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Amigos de São Francisco de Assis."

Art.1°- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Amigos de São Francisco de Assis.

Art.2°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de maio de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

FLÁUDIO AZEVEDO LIMAS
1° Secretário

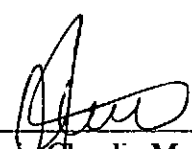
Recebi em 16/05/2011
W. Gomes
56

JUNTADA

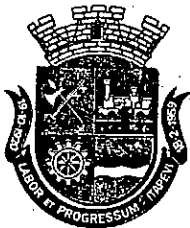
Câmara Municipal de Itapevi
Folha N.º 34

Junto aos autos a Lei nº 2.083, de 02, de
junho, de 2011, referente ao autógrafo
supra.

Itapevi, 02 de junho de 2011.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.083, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR SR. PAULO ROGIERIO DE
ALMEIDA - PTB.)

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER,
Prefeita do Município de
Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e
ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de
Utilidade Pública à Associação de Amigos de São
Francisco de Assis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 2011.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por
afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio,
na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 2011.

DR. JURANDIR SALVARANT
SECRETARIO DE GOVERNO